



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**.

Nº 039/2020

Por este instrumento de Contrato **Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1318509-8 SSP/MT e do CPF nº 930.046.561-91, residente e domiciliado na Rua Marcio Perin s/n, Bairro Cidade Alta, Itaúba - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03, com sede na Avenida das Embaúbas 640, Bairro setor comercial, CEP 78.550-236, na Cidade de Sinop – MT, neste ato representada por seu Representante o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.405.864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971-07; residente e domiciliado na cidade de Sinop/ MT têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e hospedagem do site oficial, portal da transparência e carta de serviços para a prefeitura municipal de Itaúba/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	424240	Implantação da carta de serviços de acordo com a lei 13.460/2017.	Serv.	1	5.500,00	5.500,00
02	424241	Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e hospedagem do site oficial, portal da transparência	Serv.	07	1.500,00	10.500,00

2.1. Fica estipulado entre as partes que para Prestação de Serviços de manutenção, suporte técnico e hospedagem do site oficial, portal da transparência o valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), que serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) cada, com vencimento sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido:

3.1. Fica estipulado entre as partes que o valor da Implantação da Carta de Serviços será de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e quinhentos reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas da seguinte forma:
1ª (primeira) parcela no valor de **R\$ 1.833,33 (Hum Mil Oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** com prazo de 30 dias após assinatura do contrato;
2ª (segunda) parcela no valor de **R\$ 1.833,33 (Hum Mil Oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, com prazo de 60 dias após assinatura do contrato;
3ª (terceira) parcela no valor de **R\$ 1.833,33 (Hum Mil Oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** com prazo de 90 dias após assinatura do contrato;



CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços de hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação do Site Oficial e do Portal Transparência deverão ser executados pelo período de 07 (sete) meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACESSO

6.1 O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema. É de integral responsabilidade do CONTRATANTE o uso de senha. A CONTRATADA não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DADOS

7.1. Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo por meio de senha, assim como consta na cláusula "6". A CONTRATADA não se responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pelo CONTRATANTE ou terceiros

CLÁUSULA OITAVA: DA HOSPEDAGEM

8.1. Hospedagem das páginas que comporão o "site" cujo domínio já esta registrado pelo CONTRATANTE perante o órgão competente como **www.itauba.mt.gov.br** Tendo o serviço básico prestado as seguintes características:

Número de Caixas Postais **POP3**: Quantidade Ilimitada/ Espaço: **6 GB**.

Limite de **ESPAÇO**: **ILIMITADOS**

Limite de **TRANSFERÊNCIA** mensal: **ILIMITADOS**

8.2. Os espaços acima descritos no item 8.1, correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades da Prefeitura, sem acréscimo nos valores já descritos neste instrumentos, limitando-se a 5 Gigas de Espaço em Disco e 10 Gigas de taxa de transferência.

8.3. Compreende a hospedagem das páginas que compõem o "site" de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de **ESPAÇO** e



TRANSFERENCIA mensal previstos no preâmbulo; número de **CAIXAS POSTAIS POP3** previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail, webmail, páginas seguras, utilizando o protocolo SSL; backup diário das bases de dados **SQL** e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas; habilitação para execução de programas CGI em linguagem **PERL; PHP3**. 0/4 e banco de dados **MySQL** para usuários de hospedagem em Linux.

8.4. A **CONTRATANTE** poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

9.1 Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do “site” será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros “sites” instalados no mesmo servidor prejudiquem a **CONTRATANTE** e os demais usuários, fica autorizada a **CONTRATADA** a:

- Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;
- Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

10.1 A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 62

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Projeto/Atividade: 2007-Atividades a Cargo da Sec. de Gestao Publica

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 – Serviços de Tic.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se:



- a) - Pela locação de sistema administrador; (sistema que permite inserir, excluir e alterar conteúdos no site, bem como, postagem de fotos, vídeos, balancetes, etc);
- b) - Pela Hospedagem em servidores próprios e locais (Brasil), assessoria ao web site em inserção, exclusão e ou alteração;
- c) - Pelo suporte técnico via Ticket ou e-mail 24 horas e atendidos durante o horário comercial;
- d) - Pela manutenção e monitoramento do site 7 x 24, sendo 12 horas de forma manual e 12 horas via internet;
- e) - Pela manutenção e criação das contas de e-mail;
- f) - Pelas alterações de visual ou nos sistemas existentes na página sem custo adicional;
- g) - Pelos Back-ups semanais de todos os dados do site, tendo a segurança de todas as informações contidas;
- h) - Pela criação e inserção de banners, links e subpáginas, ILIMITADOS;
- i) - Pela criação e manutenção de novas paginas agregadas a prefeitura;
- j) - Pelo treinamento e capacitação de profissionais para alimentar o site;
- k) - Pela entrega dos sites devidamente atualizados, com inclusão do banco de dados e demais informações, bem como todas as publicações do Portal Transparência;
- l) - Por todas as despesas com locomoção, alimentação, estadias, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.
- m) - Pela execução dos serviços objeto do Contrato, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- n) - Pela qualidade dos serviços adquiridos pela CONTRATANTE.
- o) - Substituir serviços que estiver em desacordo com o pedido;
- p) - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- q) - Responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida
- r) - A CONTRATADA, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- s) - A CONTRATADA compromete-se, ainda, a manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) - Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) - Responsabilizar-se por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à CONTRATANTE averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.
- c) - Assumir a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do "site" a ser hospedado.
- d) - Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.



- e) - Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.
- f) - Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.
- g) - Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).
- h) - Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários de advogado.
- i) - Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.
- j) - Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.
- k) - Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.
- l) - Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.
- m) - O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo.
- n) - Enviar fotos, imagens e a logomarca da empresa.
- o) - Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para desenvolvimento do website, em diskete 3 ½ ,CD, DVD, PEN-DRIVE ou CDR.
- p) – Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- q) – Fiscalizar, rigorosamente o cumprimento dos serviços executados pela CONTRATADA;
- r) – Efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

15.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por centos) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;



f) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal deste Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida.

17.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

17.3. Fica designado através da **PORTARIA Nº 138/2020** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	VILSON BLANK JUNIOR	608
SUPLENTE	ANA PAULA TOMIM DA SILVA	606

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROCESSO

18.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

20.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS CERTIDÕES

21.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	06/03/2020	03/07/2020	2020030602302356520701
RFB/PGFN	31/03/2020	27/09/2020	2E57.2FB1.713B.0380



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

22.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 03 de Junho de 2020.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**LARYSSA FERNANDA NUNES
CPF:046.753.791-76**

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03**